

PREÂMBULO

A Cooperativa *TORREGUIA* é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com sede na Rua Humberto Delgado 997, 2755-234 ALCABIDECHE, devidamente credenciada pela CASES-Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, registada na Direção Geral de Segurança Social com o nº 20003825089, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Cascais a 28 de janeiro de 2000 sob o nº 90 e com o NIF nº 504 855 654.

MISSÃO

O desenvolvimento de atividades e serviços em diferentes domínios de intervenção, a crianças, jovens, famílias e comunidades, através da promoção da qualidade, participação ativa e sustentabilidade, em cooperação e parceria.

VISÃO

Ser uma cooperativa que se distingue como uma entidade de referência, na intervenção integrada com crianças, jovens, famílias e comunidades, visando a defesa dos seus direitos de cidadania e participação, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades e da qualidade de vida.

VALORES

- ✓ RESPEITO - pelo indivíduo e pela comunidade
- ✓ SUSTENTABILIDADE - ao nível ambiental, económico, social e cultural
- ✓ COOPERAÇÃO - trabalho em equipa e em parceria
- ✓ OTIMISMO – ao nível das expectativas e interações
- ✓ PARTICIPAÇÃO – Promove a democracia participativa, a responsabilidade e o compromisso em todas as dimensões da ação da cooperativa, inclusive na prática pedagógica
- ✓ INCLUSÃO – Cria condições igualitárias de oportunidade e rentabilização do potencial humano de cada um independentemente da sua condição pessoal
- ✓ ORGANIZAÇÃO QUE APRENDE - investe na qualidade das atividades e serviços, que promove em ação, de forma participada e em parceria
- ✓ RESPONSABILIDADE SOCIAL - Organização socialmente responsável que cumpre o seu objeto social respeitando os seus valores, com transparência, honestidade e de forma democrática

SERVIÇOS

- ✓ *CRECHE* com berçário, sala parque e sala de transição;

- ✓ CRECHE FAMILIAR;
- ✓ BABYSITING pontual ou regular e ANIMAÇÃO DE FESTAS;
- ✓ EM ESCOLA - AAAF – Atividades de Animação e Acompanhamento à Família para o pré-escolar e AEC – Atividades de Enriquecimento Curricular para o 1º ciclo do ensino básico;
- ✓ TEMPOS LIVRES E LUDOTECA - em Alcoitão, EB/JI Branquinho da Fonseca e EB/Fernando Teixeira Lopes;
- ✓ SERVIÇO DE PSICOLOGIA e TERAPIA FAMILIAR;
- ✓ SERVIÇO DE REFEIÇÃO E LAVANDARIA.

ENQUADRAMENTO

Para a concretização da missão enunciada no artigo anterior, a TORREGUIA dispõe de um equipamento que se dedica à Resposta Social de CRECHE, designado por CRECHE da TORREGUIA a funcionar em instalações camarárias sitas na Rua Maria Auxiliadora, nº 221, 2750-616, freguesia de Cascais-Estoril, concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

Considerando:

- a) A função social das IPSS - instituições privadas de solidariedade social, de “*dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos ...*”¹
- b) A Recomendação n.º 3/2011 - *A Educação dos 0 aos 3 anos* - elaborada pela Conselheira Teresa Vasconcelos do Conselho Nacional de Educação, nos seus aspetos mais pertinentes que adiante se descrevem:
 1. *A Convenção dos direitos das crianças e nomeadamente o direito indelével à educação desde o nascimento;*
 2. *...sabendo como o investimento numa educação de qualidade desde os primeiros anos, é fator de sucesso educativo e, de modo mais alargado, fator de prevenção da exclusão social...*
 3. *Uma parceria eficaz pressupõe o envolvimento dos pais nas estruturas para a infância, a promoção de atitudes enquadradoras das aprendizagens e do desenvolvimento dos filhos, a partilha de informação e de serviços e o apoio à emergência dos poderes dos pais e da comunidade;*
 4. *A qualidade dos contextos para os 0-3 anos está relacionada com a qualidade das relações que se estabelecem entre o bebé e o educador, entre este e a família e entre os profissionais que trabalham com a criança e a sua família.*
 5. *Linhas Pedagógicas Orientadoras para o Trabalho dos 0 aos 3 anos:*
 - i. *assegurar uma transição suave entre a casa e a creche, incorporar experiências familiares, uma atitude sensível e calorosa por parte dos adultos;*

¹ Decreto – Lei nº 172-A/2014

- ii. *garantir o direito a “brincar” e as várias oportunidades de exploração, experimentação, experiências de aprendizagem diversificadas que desafiam e amplificam o mundo da criança;*
 - iii. *proporcionar estabilidade e segurança emocional, relação social e autonomia são prioridades (...) da creche.*
6. *A necessidade de elevar o nível de qualificação dos profissionais e das suas condições de trabalho.*
 7. *A importância de uma intervenção atempada em possíveis situações de “risco” no efetivo e normal desenvolvimento das crianças é decisiva.*
 8. *... é fundamental escutar as crianças destas idades. ... Consequentes com a Convenção sobre os Direitos das Crianças, reconhecemos-lhe o direito à palavra, à escuta e à participação efetiva²*

A direção da *TORREGUIA* coloca à disposição de todos os interessados o atual regulamento que serve de base ao desenvolvimento de uma resposta de *CRECHE* que se pretende de qualidade e integradora dos atuais conhecimentos científicos nesta área.

Art.º 1.º - Legislação Aplicável

A *CRECHE* da TorreGuia - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL, rege-se pelos seus próprios Estatutos, bem como por toda a legislação aplicável a *CRECHE* e a IPSS- Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente:

- Portaria 262/2011 de 31 de agosto
- Portaria nº 411/2012 de 14 de dezembro
- Lei nº 30/2013 de 8 de maio
- Decreto Lei nº 33/2014 de 4 de março de 2014

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 2.º - Âmbito de Aplicação

A *CRECHE* da *TORREGUIA* - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL, com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa do ISS, em 05.12.2000 rege-se pelas seguintes normas, descritas no presente regulamento.

Art.º 3.º - Objetivos do Regulamento

O presente REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO visa:

- a) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento;
- b) Informar sobre os direitos e deveres dos clientes e demais interessados;

² Recomendação nº 3 de 2011 de 21 de abril de 2011 – A educação dos 0 aos 3 anos

- c) Assegurar o respeito pelo exercício da atividade de *CRECHE* de acordo com a legislação em vigor;
- d) Articular a atividade da *CRECHE* com outros instrumentos estruturantes de planificação e organização da *TORREGUIA* como: Plano Estratégico da *TORREGUIA* e Projeto Pedagógico da *CRECHE*.

A *CRECHE* da *TORREGUIA*, com capacidade para 42 crianças, assegura a prestação de serviços de *CRECHE* para crianças com idades compreendidas entre o final da licença de maternidade ou paternidade e os três anos, durante o período de trabalho ou por impedimento dos pais, por profissionais qualificados.

MISSÃO

Contribuir para o pleno e integral desenvolvimento das crianças e para a valorização dos seus contextos sócio afetivos, em cooperação com as famílias, num contexto positivo de afeto, segurança e oportunidade de exploração de forma ativa e responsável.

VALORES

- ✓ A **AFETIVIDADE** como forma de garantir desde uma idade precoce a vivência de um ambiente caloroso que permita à criança ser livre nas suas explorações e genuína nas suas atitudes bem como tornar-se um adulto responsável, caloroso e autónomo.
- ✓ O **RESPEITO PELO INDIVÍDUO** como forma de agir com cada um, de acordo com as suas especificidades, contribuindo, através da multiplicidade de saberes e de experiências, para um crescimento de todos.
- ✓ O **OTIMISMO** como forma de encontrar novas forças, outros olhares, mudanças de rumo nos insucessos e dificuldades, em busca de um verdadeiro e saudável bem-estar.
- ✓ O **TRABALHO EM EQUIPA** como forma de otimizar as potencialidades individuais dos colaboradores, de maximizar a criatividade, de sedimentar hábitos de partilha, reflexão e cooperação e de criar um clima de apoio e harmonioso entre todos, facilitando a aprendizagem ao longo da vida.
- ✓ A **CIDADANIA** como forma de estimular o compromisso para uma atitude ativa e responsável, através da valorização, construção e partilha de saberes, seja internamente, seja no relacionamento com os parceiros e comunidade em geral.
- ✓ A **DEFESA DO MEIO AMBIENTE** como forma de consciencializar crianças e adultos para uma atitude responsável de proteção e defesa de um “bem” coletivo, como são os recursos ambientais.

Art.º 4.º - Comunidade e Partes Interessadas

A *TORREGUIA* enquanto projeto coletivo assenta a sua atividade em e para as *pessoas*, pelo que integra em todos os âmbitos do seu funcionamento as diferentes partes interessadas:

- a) Clientes - pais/responsáveis pelas crianças e as próprias crianças;
- b) Colaboradores;
- c) Parceiros – IPSS locais, redes de organizações com trabalho articulado e fornecedores;
- d) Financiadores - Instituto de Segurança Social, Câmara Municipal de Cascais, Entrajuda e Banco Alimentar contra a Fome e outros doadores

Parcerias interinstitucionais:

- ✓ Na Comissão Social da Freguesia de Cascais-Estoril e Alcabideche;
- ✓ Na Plataforma concelhia de *CRECHE* – Crescer Melhor em Cascais;
- ✓ No Fórum Municipal de Cascais contra a Violência Doméstica;
- ✓ Na RIT – Rede de intervenção da Torre;
- ✓ Na RODA – Rede de organizações para o desenvolvimento da Adroana, Alcoitão e Cruz Vermelha;
- ✓ Na Rede de Ludotecas de Cascais.

Assim, de forma a oferecer um modelo educativo integrado e uma resposta dinâmica às necessidades das crianças, das famílias e da comunidade, na programação das atividades será dada particular atenção à articulação com a família, com a comunidade e com outras entidades intervenientes na mesma área geográfica.

Art.º 5.º - Regime e Horário de Funcionamento

A *CRECHE* abre às 8h00 e encerra às 19h00, podendo as crianças entrar e sair da *CRECHE* durante os seguintes períodos de tempo:

- a) A entrada entre as 8h00 e as 10h00;
- b) A saída entre as 16h30 e as 19h00.

Caso os pais/responsáveis pelas crianças necessitem de, pontualmente praticar outro horário, devem informar pessoal ou telefonicamente a equipa da sala. Se a necessidade de praticar outro horário for prolongada no tempo, os pais/responsáveis pelas crianças devem informar a educadora da sala que reportará a situação à coordenação.

No caso dos pais/responsáveis pelas crianças não cumprirem o horário de entrega da criança, sem justificação aceitável, esta poderá ser impedida de frequentar a *CRECHE* durante esse dia. Se o não cumprimento se verificar na saída da criança, os pais/responsáveis pela criança terão de registar o atraso em impresso próprio e ser-lhes-á acrescido o valor correspondente ao/aos atraso/os ocorridos, na mensalidade seguinte. Quando existirem 3 ou mais registos de atraso das famílias, será convocada reunião com a diretora técnica para análise conjunta da situação.

A sistemática falta de cumprimento dos horários, à entrada ou saída, poderá ainda levar à anulação do *Contrato de Prestação de Serviço de Creche*, com aviso prévio aos responsáveis pelas crianças, por escrito, desse facto.

O alargamento de horário, tanto na entrada como na saída, carece de pedido escrito dirigido à diretora técnica e sua aprovação, poderá implicar o respetivo pagamento suplementar, de acordo com tabela fixada anualmente.

Sempre que se verificar que, pelo menos um dos pais/responsáveis pela criança não trabalha, o horário máximo de permanência da criança na *CRECHE* é entre as 9h30 e as 16h30.

Aos pais/responsáveis pelas crianças incumbe informar expressamente a educadora e registar em impresso próprio a pessoa ou pessoas por si autorizada/as, e maiores de idade, a levar a criança da *CRECHE*, quando não forem os próprios a fazê-lo. Em caso de emergência, se a criança tiver de ser entregue a uma pessoa não anteriormente identificada no respetivo impresso, os pais/responsáveis pela criança devem comunicá-lo, tão atempadamente quanto possível, à equipa da sala. À pessoa que vier buscar a criança será pedido documento de identificação e que assine um termo de responsabilidade.

Toda a informação relevante partilhada entre os profissionais da *CRECHE* e os pais/responsáveis pelas crianças deve ser registada em impresso existente para o efeito *Registo de Entradas e Saídas*.

Todas as faltas da criança devem ser justificadas e, sempre que possível, informadas antecipadamente à equipa da sala.

Se a criança faltar mais do que 4 dias seguidos sem que os pais/responsáveis pela criança apresentem uma justificação, estes serão contactados pela educadora. Se a ausência injustificada se mantiver, a inscrição da criança poderá ser anulada.

O período letivo tem início no 4º dia útil de setembro e encerra no antepenúltimo dia útil de julho.

A *CRECHE* estará encerrada:

- a) Sábados, domingos e feriados nacionais e municipais;
- b) Mês de agosto para férias dos profissionais e limpeza do espaço;
- c) Três primeiros dias úteis do mês de setembro para planificação anual;
- d) Natal – 24 e 31 de dezembro (tolerância); dias úteis entre o Natal e o Ano Novo para limpezas e formação interna;
- e) Carnaval – terça-feira;
- f) Páscoa - segunda e terça-feira de Páscoa para formação interna;
- g) Dois últimos dias úteis do mês de julho, para avaliação do ano;
- h) Em outros períodos por motivos de força maior e por razões não imputáveis à Creche.

CAPÍTULO II – NATUREZA E OBJETIVOS DA CRECHE

Art.º 5.º - Serviços de Creche Prestados

A *CRECHE* da *TORREGUIA* tem capacidade para acolher 42 crianças integradas preferencialmente da seguinte forma:

- 1 Berçário - entre os 4 meses e aquisição da marcha, com capacidade para 8 crianças
- 1 Sala de 1 ano - entre a aquisição da marcha e os 24 meses, com capacidade para 16 crianças
- 1 Sala de 2 anos - entre os 24 e os 36 meses, com capacidade para 18 crianças

O serviço de *CRECHE* da *TORREGUIA* inclui:

- a) Possibilidade de participação ativa dos pais/responsáveis pelas crianças no quotidiano da *CRECHE*, através de encontros e momentos de convívio conjuntamente organizados;
- b) Alimentação adequada a bebés e crianças pequenas;
- c) Todo o material pedagógico necessário às suas aprendizagens;
- d) Seguro de acidentes pessoal;
- e) Serviço de Psicologia, assegurado por uma licenciada em psicologia com experiência na primeira infância, que se dedica:
 - Internamente, numa lógica de articulação, ao apoio na compreensão e resolução de questões que se centrem nas áreas pedagógicas e desenvolvimentais, bem como contribui para a formação interna dos colaboradores;
 - Efetua despiste de necessidades específicas de intervenção, nomeadamente a nível desenvolvimental;
 - Presta apoio psicopedagógico individualizado aos pais/responsáveis pelas crianças sobre o desenvolvimento das suas crianças.

Os serviços complementares disponibilizados pela *CRECHE* da *TORREGUIA* abrangem, mediante pedido expresso nos serviços administrativos e de acordo com o preçário publicamente divulgado o seguinte:

- a) Bata para a criança, modelo *TORREGUIA*;
- b) Chapéu em tecido, modelo *TORREGUIA*;
- c) CD personalizado com todas as imagens recolhidas na *CRECHE*;
- d) Bolo de aniversário de confeção na *TORREGUIA*;
- e) Apoio terapêutico nas áreas da Psicologia e Terapia Familiar;
- f) Produtos de higiene básica individual (fraldas, cremes e produtos de limpeza);
- g) Atividades de animação ou enriquecimento de acordo com divulgação elaborada pela *CRECHE*.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.º 6.º - Estrutura Organizacional

A *TORREGUIA* insere-se no regime cooperativo e alinha-se pelos princípios base para este setor, nomeadamente:

- a) Adesão voluntária e livre dos cooperadores;
- b) Gestão democrática pelos seus membros;
- c) Participação económica equitativa de todos os membros;
- d) Interesse pela comunidade e por um desenvolvimento sustentável desta.

Enquanto cooperativa do ramo da Solidariedade Social constitui-se como organização sem fins lucrativos.

A sua estrutura organizacional é de acordo com as normas previstas na legislação para este setor.

Art.º 7.º - Órgãos de Gestão da Cooperativa

São órgãos de gestão da *TORREGUIA*:

- a) *A Assembleia Geral* - órgão máximo de decisão da *TORREGUIA*, composta por todos os cooperadores e liderado pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) *A direção executiva*, composta por três ou mais elementos (sempre em número ímpar) eleitos em cada biénio pela assembleia, é o órgão de administração e representação da cooperativa;
- c) *A direção técnica*, nomeada pela direção executiva, é assegurada por uma licenciada em psicologia com experiência em direção de pessoas e projetos.

Art.º 8.º - Direção Técnica da Creche

Compete à diretora técnica da *TORREGUIA* gerir a qualidade da prestação do serviço de *CRECHE* aos clientes, bem como efetuar a sua gestão administrativa e financeiramente, garantindo o cumprimento das orientações da direção executiva.

Art.º 9.º - Coordenação Pedagógica da Creche

A *CRECHE* da *TORREGUIA* é coordenada por uma educadora de infância, licenciada, com experiência pedagógica na área, e que acumula funções de responsável de uma sala.

Compete à coordenadora da *CRECHE* da *TORREGUIA*, juntamente com os profissionais da sua equipa, garantir a implementação do Projeto Pedagógico da *CRECHE* e do seu Plano de Atividades Anual, de acordo com as diretrizes da direção técnica e os limites financeiros definidos em orçamento anual.

Art.º 10.º - Qualidade e Melhoria Contínua

De acordo com as orientações emanadas pelo Instituto de Segurança Social a *TORREGUIA* está alinhada com o princípio de melhoria contínua e possui na sua organização interna uma Equipa da Qualidade, cuja função é a de garantir a criação, implementação e verificação de um Sistema de Gestão da Qualidade, que assegure uma boa eficácia na satisfação das expectativas e necessidades das diferentes partes interessadas.

Art.º 11.º - Órgãos Operacionais da Creche/Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se disponível para consulta na receção do Serviço *CRECHE*.

A nível operacional a *TORREGUIA* conta com diferentes grupos de profissionais nas seguintes áreas:

- a) Equipa pedagógica – diretora técnica, duas educadoras de infância, uma das quais pode acumular a função de coordenação e quatro auxiliares de educação;
- b) Psicóloga;
- c) Equipa administrativa – dois elementos;
- d) Equipa de nutrição e alimentação – cozinheiro e um auxiliar de cozinha;
- e) Equipa de limpeza e lavandaria.

É possível, ainda, a integração com carácter permanente ou temporário, de outros elementos como voluntários, com contratos ao abrigo de programas desenvolvidos pelo IEFP e estágios profissionais ou curriculares.

Art.º 12.º - Espaços Pedagógicos

O edifício, projeto do Arqtº Gonçalo Salazar de Sousa, com 400 m² de área de construção dispõem de:

3 salas de atividades: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Berçário (Sala Amarela); ▪ Sala Parque (Sala Verde); ▪ Sala de Transição (Sala Vermelha) 	Espaço exterior circundante com chapinheiro e equipamento de diversão infantil (relvado e empedrado)
1 salão polivalente (refeitório, atividades e receção e entrega das crianças)	1 secretaria
1 sala polivalente (reuniões, refeições e arrumos de material pedagógico)	1 cozinha
2 gabinetes (coordenação e atendimento)	1 lavandaria
1 wc para os colaboradores com duche	1 wc para crianças
2 despensas (alimentos e higiene)	1 wc para o público
1 sala de cacifos	

A higienização das instalações é efetuada, diariamente, por uma equipa de limpeza. Os profissionais da *CRECHE* asseguram a limpeza dos espaços de higiene e de refeição a meio do dia e dos restantes espaços, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Art.º 13.º - Generalidades

Os direitos e deveres enumerados estão alinhados com os valores globais da *TORREGUIA* enquanto entidade gestora do serviço de *CRECHE*.

Art.º 14.º - Definição

A comunidade educativa é entendida na *CRECHE* da *TORREGUIA* como o conjunto dos diversos intervenientes no contexto de vida da criança.

A *CRECHE* é entendida como um local onde se desenvolvem competências e destrezas, se promovem normas e valores e se acionam atitudes para o futuro, através de um currículo que está ligado ao brincar e às várias experiências de aprendizagem proporcionadas pelas relações, espaços, materiais e atividades intencionalmente propostas.

Art.º 15.º - Direitos e Deveres das Crianças

As crianças que frequentam a *CRECHE* da *TORREGUIA* sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, têm direito a:

- a) Igualdade de tratamento independentemente da etnia, cultura, religião, língua, sexo, idade, orientação sexual, estilo de vida e condição social;
- b) Ser tratadas com sensibilidade, afeto, respeito e competência;
- c) Utilizar os equipamentos da *TORREGUIA* disponíveis para as crianças;
- d) Ter experiências e atividades que contribuam para o seu pleno e integral desenvolvimento e para a valorização dos seus contextos sócio afetivos, num contexto positivo de afeto, segurança e oportunidade de exploração ativa e responsável, de acordo com Projeto Pedagógico de *CRECHE*;
- e) Ser agente ativo do seu processo de desenvolvimento e aprendizagem;
- f) Participar em atividades com caráter lúdico e pedagógico;
- g) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- h) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- i) Direito de brincar e de ser feliz.

As crianças que frequentam a *CRECHE* da *TORREGUIA* sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento têm como dever:

- a) A exploração adequada de materiais, espaços e interações com vista à aquisição de novas aprendizagens e/ou competências.

Art.º 16.º - Direitos e Deveres dos Pais/Responsáveis pela Criança

Os pais/responsáveis pelas crianças que frequentam a *CRECHE* da *TORREGUIA*, sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, têm direito a:

- a) Aceder ao Regulamento Interno de Funcionamento da *CRECHE*;

- b) Conhecer o espaço onde se desenvolvem as atividades da *CRECHE*;
- c) Consultar toda a informação exigida para acesso público de acordo a legislação em vigor;
- d) Ser informado e a participar em todas as situações relacionadas com as suas crianças, sejam de natureza pedagógica ou outras;
- e) Ser atendido individualmente pelos diferentes profissionais que articulam com a criança e pela direção da *TORREGUIA*;
- f) Apresentar aos responsáveis da *CRECHE* ou à direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes;
- g) Consultar o processo individual da sua criança sempre que o solicitem;
- h) Condições de confidencialidade e dignidade.

Os pais/responsáveis pelas crianças que frequentam a *CRECHE* da *TORREGUIA*, sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, têm como dever:

- a) Cumprir com todos os normativos e legislação em vigor para o serviço da *CRECHE*;
- b) Pagar pontualmente as participações familiares ou qualquer despesa extraordinária;
- c) Prestar todas as informações com verdade e lealdade;
- d) Assegurar a assiduidade e pontualidade da criança;
- e) Partilhar com a equipa da *CRECHE* os aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento, assegurando desta forma a complementaridade entre aquela e as experiências familiares;
- f) Assegurar as condições que permitam à criança uma exploração adequada de materiais, espaços e interações com vista à aquisição de novas aprendizagens e/ou competências;
- g) Respeitar os profissionais, as outras crianças e respetivas famílias;
- h) Atualizar, atempadamente, junto da educadora da sala e dos serviços administrativos, moradas, contactos telefónicos ou eletrónicos ou outros dados relevantes, sempre que estes forem alterados;
- i) Assegurar que a sua criança está confortável no momento em que a entrega aos profissionais (alimentação, higiene, saúde) e para permanecer na creche (roupa vestuário prático).

A participação dos pais no contexto institucional educativo dos seus filhos é indispensável, constituindo um direito e um dever.

Art.º 17.º - Direitos e Deveres da TorreGuia

A *CRECHE* da *TORREGUIA*, sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, tem direito a:

- a) Fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Ser informada sobre todos os factos que de alguma forma interfiram na prestação do serviço de *CRECHE*;
- c) Ser tratada com lealdade e respeito;
- d) Acionar os órgãos competentes para a gestão de situações de abuso, negligência e maus tratos;

- e) Determinar anualmente uma tabela de percentagens para o cálculo das participações familiares;
- f) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados;
- g) Celebrar *Contrato de prestação de serviço de CRECHE* com os responsáveis pelas crianças a admitir;
- h) Convocar os pais/responsáveis pela criança para com eles analisar aspetos relevantes da frequência em *CRECHE*;
- i) Solicitar aos pais/responsáveis pela criança materiais, utensílios e produtos necessários durante a permanência da criança na *CRECHE* ou para a participação desta em alguma atividade pontual;
- j) Receber os apoios provenientes dos Acordos de Cooperação;
- k) Organizar os profissionais através de recrutamento, admissão, demissão e transferências;
- l) Impedir a entrada ou permanência nas suas instalações, de pessoas que provoquem distúrbios passíveis de prejudicar o normal funcionamento do serviço *CRECHE*.

A *CRECHE* da *TORREGUIA*, sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, tem como dever:

- a) Disponibilizar toda a informação exigida para acesso público de acordo a legislação em vigor;
- b) Disponibilizar o Regulamento Interno de Funcionamento de *CRECHE*;
- c) Permitir o conhecimento do espaço da *CRECHE* a todos os interessados e a sua utilização por parte das crianças;
- d) Organizar, manter atualizados e disponibilizar o processo individual das crianças aos respetivos pais/responsáveis, sempre que solicitado;
- e) Informar os pais/responsáveis pelas crianças de todas as situações relacionadas com estas, sejam de natureza pedagógica ou outras;
- f) Atender individualmente os responsáveis pelas crianças;
- g) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- h) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças e suas famílias;
- i) Promover uma exploração adequado de materiais, espaços e interações com vista à aquisição de novas aprendizagens e/ou competências por parte das crianças;
- j) Garantir condições de confidencialidade e privacidade;
- k) Possuir livro de reclamações.

CAPÍTULO V – PROCESSO DE CANDIDATURA E ADMISSÃO

Art.º 18.º - Pré-Inscrição

Ainda durante a gravidez a família pode fazer uma pré-inscrição, ficando esta em situação pendente até ao nascimento da criança e apresentação do *Registo de Nascimento*. Para

efeitos de admissão da criança e no caso de necessidade de priorização em situações de igual ponderação, é considerada a data da pré-inscrição, no caso de ela existir.

Aos pais/responsáveis pela criança é entregue, no momento, recibo comprovativo desta pré-inscrição.

Art.º 19.º - Renovação da Matrícula

No caso das crianças que já frequentam a *CRECHE* da *TORREGUIA*, a renovação da matrícula será automaticamente realizada até **15 de abril**. Os pais/responsáveis pelas crianças devem entregar, nos serviços administrativos da *TORREGUIA*, até ao dia 30 do mês de abril:

- *Ficha de Renovação de Matrícula* devidamente preenchida;
- Fotocópia de declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva guia de pagamento ou de reembolso, dos elementos do agregado familiar;
- Também relativamente aos elementos do agregado familiar, fotocópia do recibo de vencimento relativo aos três últimos meses anteriores, de cada membro que auferir vencimentos, ou comprovativos de rendimentos de trabalho independente, pensões, prestações sociais, bolsas de estudo e/ou formação, de rendimentos prediais e de capitais ou de outras fontes de rendimento que possuam;
- Fotocópia de decisão judicial de regulação de responsabilidade paternal, caso se justifique;
- Fotocópia de declaração da Segurança Social comprovativa do NISS e escalão da criança;
- Fotocópia de comprovativos de despesas fixas mensais do agregado familiar com habitação (renda da casa ou amortização de empréstimo bancário), saúde (doenças crónicas) e transporte (para fins de trabalho ou estudo), tendo como valor limite o Salário Mínimo Nacional em vigor.

A falta de entrega destes documentos nos prazos estabelecidos neste artigo será entendida como desistência da candidatura.

Os pais/responsáveis pela criança que não tencionem renovar a inscrição deverão informar, por escrito, a diretora técnica até ao dia 10 de abril, rescindindo o contrato com a *TORREGUIA*.

A renovação da matrícula ficará sempre sujeita à assinatura do *Contrato de Prestação de Serviço de Creche* estabelecido entre a *TORREGUIA* e o responsável pela criança e implica o respetivo pagamento que poderá ser repartido da seguinte forma: 50% até dia 30 de abril e os restantes 50% até 30 de maio.

Só serão renovadas as inscrições cujo pagamento das participações anteriores esteja regularizado.

A renovação de matrícula das crianças que completem três anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro, é considerada opcional, devendo os pais/responsáveis pela criança inscrevê-la também em jardim-de-infância. No caso de a criança não conseguir vaga em jardim-de-infância, a frequência da *CRECHE* estará sujeita a um encontro entre a educadora responsável, a psicóloga da *CRECHE* e os pais/responsáveis pela criança por forma a ser consensualizado e elaborado *Plano Individual* para o ano letivo seguinte.

As crianças, que frequentam o equipamento, têm assegurada a vaga no ano letivo seguinte, desde que, até ao dia 31 de maio, seja renovada a matrícula, efetuado pagamento e assinado, pelo encarregado de educação, o *Contrato de Prestação de Serviços de Creche* e respetivas *Adendas* sobre a comparticipação atribuída.

Após o dia 15 de abril será afixada na receção da *CRECHE* o número de vagas existentes para o ano seguinte em cada sala.

Art.º 20.º - Candidatura/matrícula

O período de candidatura para admissão das crianças em *CRECHE* decorre ao longo de todo o ano.

A inscrição das crianças na *CRECHE* é iniciada através do preenchimento da *Ficha de Inscrição em Creche* e da sua entrega nos serviços administrativos da *TORREGUIA* acompanhada de cópia do Registo de Nascimento da criança;

A inscrição das crianças na *CRECHE* da *TORREGUIA* é concluída mediante uma entrevista, realizada por técnico(s) designado(s) pela *TORREGUIA* para o efeito e na qual devem ser apresentados os seguintes documentos:

- *Ficha de Inscrição* devidamente preenchida;
- Identificação de todos os elementos do agregado familiar – Bilhete de Identidade ou Boletim de Nascimento;
- Fotocópia de declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva guia de pagamento ou de reembolso dos elementos do agregado familiar;
- Também relativamente aos elementos do agregado familiar, fotocópia do recibo de vencimento relativo aos três últimos meses anteriores, de cada membro que auferir vencimentos, ou comprovativos de rendimentos de trabalho independente, pensões, prestações sociais, bolsas de estudo e/ou formação, de rendimentos prediais e de capitais ou de outras fontes de rendimento que possuam;
- Fotocópia de decisão judicial de regulação de responsabilidade paternal, caso se justifique;
- Fotocópia de declaração da Segurança Social comprovativa do NISS e escalão da criança;
- Fotocópia de comprovativos de despesas fixas mensais do agregado familiar com habitação, saúde e tendo como valor limite o Salário Mínimo Nacional em vigor.

Nota: Em caso de omissão ou dúvida sobre os documentos de rendimento, apresentados pelo agregado familiar, a inscrição poderá não ser considerada se, nos prazos requeridos, não forem facultados os comprovativos.

O horário de atendimento dos serviços administrativos para candidatura é:

de 2.ª a 6.ª feira das 9h às 12h30 e das 15h30 às 17h30.

A análise das novas candidaturas e seleção de novos clientes será feita pela diretora técnica, a partir de 15 de maio, depois de terminado o período de renovação das matrículas para as crianças que já frequentam a *CRECHE*.

Todos os candidatos que preencheram a *Ficha de Pré-Inscrição* ou *Ficha de Inscrição* e não forem admitidos durante o ano letivo em vigor, os pais/responsáveis pelas crianças terão de renovar a sua intenção de permanecer em lista de espera junto dos serviços administrativos, até ao dia 30 de abril.

Art.º 21.º - Anulação da Matrícula

Considera-se anulada a matrícula:

Quando os pais/responsáveis pela criança o declararem por escrito junto dos serviços administrativos;

- a) Quando se detetar que as informações prestadas à *TORREGUIA* são falsas e/ou dolosas, podendo do facto advir prejuízo para a instituição;
- b) Quando haja desrespeito sistemático e continuado às normas vigentes ou se verifique a falta sistemática e injustificada de pagamentos.

Art.º 22.º - Critérios de Seleção

Sempre que a capacidade da *CRECHE* não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- 1º. Crianças que já frequentam a *CRECHE*
- 2º. Crianças com irmãos a frequentar a *CRECHE*;
- 3º. Crianças filhas de funcionários da *TORREGUIA*;
- 4º. Crianças cujos cuidadores se encontram indisponíveis para assegurarem os cuidados por questões laborais;
- 5º. Crianças que se encontrem em condição de integração no SNIPI – Sistema de Intervenção Precoce na Infância (por Alterações nas funções ou estruturas do corpo, Risco grave de atraso de desenvolvimento ou Expostas as fatores de risco ambiental) desde que o equipamento tenha as condições necessárias para lhes dar resposta;
- 6º. Número necessário de famílias que garantam o limite da sustentabilidade;
- 7º. Famílias de baixos recursos económicos;
- 8º. Em caso de empate usar-se-á ainda a data de inscrição como fator de priorização.

Crítérios de seleção e priorização	Ponderação
Situação de ligação à TorreGuia:	
Irmãos a frequentar o estabelecimento	15
Criança filha de funcionário da TorreGuia	14
Número necessário de famílias para sustentabilidade	5
Situação relacionada com os pais ou cuidadores:	
Ambos os pais a trabalhar	13
Um progenitor a trabalhar em família uniparental	12
Um progenitor a trabalhar em família nuclear	11
Baixos recursos económicos	5
Situação de risco da criança:	
Crianças que se encontrem em condição de integração no SNIPI	10
Data de inscrição	

Art.º 23.º - Gestão da Lista de Espera

Após ordenação, a *Lista de Espera* de candidatos será afixada publicamente nas instalações da *CRECHE* até final de junho de cada ano.

A *TORREGUIA* informará individualmente e por escrito, até ao final de junho, todos os pais/responsáveis pelas crianças que tenham possibilidade de admissão, acerca da existência de vaga, qual o período de apresentação de documentos económicos e data de entrevista de pré-diagnóstico.

Caso não seja possível proceder à admissão de todas as crianças inscritas, por inexistência de vagas, os pais/responsáveis pelas crianças poderão, em qualquer momento, solicitar informação relativamente à posição sua criança na lista de espera.

Art.º 24.º - Admissão

No processo de admissão da criança, os pais/responsáveis pelas crianças participarão numa entrevista de pré-diagnóstico com a diretora técnica da *TORREGUIA* para confirmação das necessidades da criança e sua família, bem como para recolha dos dados necessários à elaboração do cálculo da comparticipação familiar em *CRECHE*.

Posteriormente é assinado, pela diretora técnica e cliente o *Contrato de Prestação de Serviço de Creche* com apresentação de:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;

c) Declaração médica em como a criança pode frequentar a *CRECHE*.

Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule a responsabilidade paternal.

Mais tarde os pais/responsáveis pelas crianças encontrar-se-ão, em entrevista de diagnóstico, com a educadora responsável, para conhecimento mútuo e início de recolha de dados relativos à criança, indispensáveis para a sua boa integração no grupo, compreensão e relacionamento com os adultos. Esta informação irá permitir a elaboração do *Perfil de Desenvolvimento Individual e Plano de Acolhimento*. Deverão nesta altura ser entregues à educadora, pelos pais/responsáveis pelas crianças os seguintes documentos, relativos à criança:

- a) Fotocópia do boletim de saúde;
- b) Fotocópia do cartão de assistência médica, no caso de não possuir ainda cartão de cidadão.

A admissão está sujeita às vagas existentes no momento e aos critérios de prioridade acima descritos garantindo a diversidade socioeconómica do grupo *CRECHE*. A decisão de admissão ficará sempre sujeita à assinatura do *Contrato de Prestação de Serviço de Creche* estabelecido entre a *TORREGUIA* e o responsável pela criança.

A efetivação da matrícula ficará sempre sujeita à assinatura do *Contrato de Prestação de Serviço de Creche* estabelecido entre a *TORREGUIA* e o responsável pela criança e ao respetivo pagamento.

O valor da matrícula não poderá nunca ser devolvido e a sua falta de pagamento nos prazos estabelecidos será entendida como desistência da candidatura.

A admissão de crianças com necessidades especiais será analisada conjuntamente pelos técnicos da *CRECHE* (educadora, psicóloga e diretora técnica), sendo as situações apreciadas de acordo com as características de cada criança, do grupo de integração e da capacidade de resposta qualificada da instituição, cumprindo a conjugação das seguintes condições:

- cada grupo não integrar mais do que duas crianças com necessidades especiais;
- a integração de crianças com necessidades especiais, podendo exigir a redução da lotação do grupo, até 5 crianças, só será viável desde que não coloque em risco a sustentabilidade financeira da *CRECHE*.

Art.º 25.º - Período de Acolhimento / adaptação

O planeamento do período de acolhimento inicial da criança na *CRECHE* é elaborado com os pais/responsáveis pelas crianças e respeita os seguintes pressupostos:

- Permitir à criança uma adaptação gradual a todo o contexto da creche, permanecendo na *CRECHE* menos tempo nos primeiros dias;
- Permitir às famílias um acompanhamento próximo e até presencial, no primeiro dia, da integração da sua criança;
- Alargamento do período de adaptação inicialmente previsto no caso dos pais/responsáveis pela criança e da educadora considerarem necessário;
- Elaboração de relatório sobre o período de acolhimento da criança na *CRECHE* e a sua partilha com os pais/responsáveis pelas crianças.

Art.º 26.º - Processo Individual

Cada criança que frequenta a *CRECHE* tem um processo individual que se encontra dividido em três partes:

- Administrativa (à responsabilidade dos serviços administrativos) – onde constam todos os documentos económicos;
- Pedagógica (à responsabilidade da educadora da sala) – onde constam todos os documentos relacionados com o percurso desenvolvimental da criança e sua permanência na creche, bem como outras informações relevantes para a prática pedagógica (saúde, contactos urgentes, entre outros);
- Apoio Psicológico (à responsabilidade da psicóloga) – no qual constam todos os documentos relativos a este acompanhamento.

Art.º 27.º - Mensalidade/comparticipação familiar

O valor da participação familiar pela frequência em *CRECHE* é determinado de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, de acordo com a legislação em vigor e os documentos apresentados pelos pais/responsáveis pelas crianças.

O valor da matrícula é igual ao do valor da participação familiar mensal calculada.

O valor máximo da participação familiar em *CRECHE* é de 350,00 euros.

A participação familiar é determinada pela aplicação da percentagem constante no quadro seguinte sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar.

	Percentagem
Escalão 1	30,00%
Escalão 2	32,50%
Escalão 3	37,50%
Escalão 4	42,50%
Escalão 5	45,00%
Escalão 6	47,50%

O cálculo do rendimento “per capita”, de acordo com a *Circular nº 4 da Direção Geral de Ação Social de 16 de dezembro de 2014* é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento do Agregado Familiar} - \text{Despesas mensais fixas}}{\text{Número de elementos do agregado familiar}}$$

Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre rendimentos e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria permanente;

- c) As despesas com transporte, até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência;
- d) As despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Os valores das despesas fixas mensais relativos às anteriores alíneas b), c) e d) têm como limite máximo o valor do Salário Mínimo Garantido em vigor.

A prova dos rendimentos e das despesas do agregado é feita através de documentos relativos ao ano anterior, designadamente de natureza fiscal.

Havendo fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, serão feitas diligências complementares, podendo ser estabelecidas as mensalidades de acordo com os rendimentos presumidos.

A *TORREGUIA* informa por escrito os pais/responsáveis pela criança sobre o valor calculado para a comparticipação familiar e é no momento de liquidação da matrícula e assinatura do *Contrato de Prestação de Serviço de Creche* que é assumido o seu compromisso da prestação do serviço por ambas as partes.

As comparticipações familiares são pagas até ao 8.º dia do respetivo mês ao longo de 10 meses, de setembro a junho de cada ano letivo, por transferência bancária, débito direto, em cheque ou numerário nos serviços administrativos da *TORREGUIA*.

Decorridos dois dias após o prazo de pagamento da comparticipação familiar e caso os pais/responsáveis pelas crianças não tenham apresentado nenhuma justificação, aceitável e comprovada, para o não pagamento, será acrescida uma penalização de 5% ao valor em dívida na fatura do mês seguinte.

A partir do dia 21 inclusive, até ao final do mês respetivo, a comparticipação familiar em dívida sofrerá uma penalização de 10%.

Se até ao dia 5 do mês seguinte não for paga a comparticipação familiar, a inscrição da criança poderá ser anulada e a sua frequência cancelada.

A desistência da frequência da *CRECHE* nos meses de junho e/ou julho obriga ao pagamento de 50% das respetivas comparticipações familiares e a aviso prévio, por escrito, à direção da *TORREGUIA* com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

O pedido de anulação do serviço de *CRECHE* deverá ser apresentado, por escrito, à direção, de acordo com o definido no *Contrato de Prestação de Serviço de Creche*, com uma antecedência de 30 dias em relação à desistência, sem o que continuam os responsáveis pelas crianças obrigados a pagar as respetivas comparticipações familiares.

Haverá direito a redução na comparticipação familiar nas seguintes situações:

- a) 15% da comparticipação:
 - Criança cujo irmão mais novo frequente a *CRECHE*;
 - Criança filha de funcionário(a).

Nota: Estas reduções não serão aplicadas cumulativamente.

- b) 50% da comparticipação:

- Crianças com faltas justificadas por um período superior a 30 dias seguidos, desde que comunicadas, por escrito, à direção da *TORREGUIA* com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- c) 10% da comparticipação:
- Crianças com faltas justificadas por um período de 15 dias seguidos, desde que devidamente fundamentado, por escrito, à direção da *TORREGUIA*.

A comparticipação referente ao mês de julho é **cobrada entre o mês de início de frequência da criança e o mês de junho**.

As comparticipações familiares serão objeto de revisão na transição de um ano letivo para o seguinte ou sempre que se verificarem alterações no rendimento “per capita” mensal.

CAPÍTULO VI – PROCESSO PEDAGÓGICO

Art.º 28.º - Comunicação e Informação com os Pais/Responsáveis pela Criança

Durante o ano letivo efetuar-se-ão, pelo menos três momentos de encontros com os pais/responsáveis pelas crianças, cuja calendarização é oportunamente divulgada pelas equipas de cada sala.

Ao longo do ano a educadora da sala, a coordenadora da *CRECHE* e a diretora técnica ou seu representante, disponibilizam-se para o atendimento dos pais/responsáveis pelas crianças, sempre que estes o solicitem. O atendimento individual e em gabinete com a diretora técnica, psicóloga ou direção requerem a marcação prévia de dia e hora junto da secretária.

A comunicação e informação entre a *CRECHE* da *TORREGUIA* e os pais/responsáveis pelas crianças pode também ser efetuada através de:

- a) Circulares disponibilizadas em papel junto dos registos de entrada e saída das crianças;
- b) Emails disponibilizados (info@torreguia.pt)

A divulgação de atividades é efetuada através de:

- a) Placards no espaço da *CRECHE*;
- b) Facebook TorreGuia;
- c) www.torreguia.pt
- d) <http://torreguia.blogspot.pt/>

Art.º 29.º - Alimentação

A *CRECHE* da *TORREGUIA* confeciona e fornece alimentação adequada e variada³ às crianças que a frequentam (reforço da manhã, almoço e lanche), estando o valor desta incluído na mensalidade.

³ Conforme *Plataforma Contra a Obesidade* gerida pela DRS – Direção Geral de Saúde

Os pais/responsáveis pelos bebés devem trazer para a *CRECHE* os seus leites em pó e as suas papas enquanto estas não tiverem glúten.

Caso a criança precise, de forma continuada, de alimentos específicos de regime dietético prescrito por médico, serão os pais/responsáveis pelas crianças a assegurá-los, devendo ser apresentada à educadora da sala, fotocópia desta prescrição médica.

A *CRECHE* assegurará alternativa a todas as situações de intolerância/alergias das crianças desde de que devidamente justificadas através de declaração médica ou termo de responsabilidade assinado pelos pais/responsáveis pelas crianças.

Caso a criança necessite de dieta pontual, esta informação deve ser transmitida a um adulto da sala até às 10h00.

As ementas afixadas à entrada da *CRECHE* dividem-se em outono/inverno e primavera/verão, havendo em cada época oito ementas semanais distintas.

A *TORREGUIA* reserva-se o direito de não consumir internamente alguns alimentos, considerados não promotores de uma alimentação saudável ou com elevado risco de segurança alimentar, pelo que não serão incluídos na ementa regular da *CRECHE*, nomeadamente:

- Chantilly, doce de ovos ou outros cremes de pastelaria
- Natas frescas
- Maionese
- Fiambre
- Corantes
- Pastilhas elásticas, chupas, gomas e chocolates

O consumo destes alimentos pelas crianças é da inteira responsabilidade dos pais/responsáveis pelas crianças e não deve acontecer dentro da rotina da *CRECHE*.

Art.º 30.º - Saúde

Qualquer problema de saúde ou outro que a criança manifeste, deverá ser comunicado à educadora responsável para serem tomadas as medidas necessárias.

As crianças que apresentem indícios de doença deverão permanecer em casa.

Caso os sintomas de doença sejam detetados na *CRECHE* e estes estejam a impossibilitar a criança de participar nas atividades e rotina, os pais/responsáveis pelas crianças, serão desde logo contactados para, de imediato, as virem buscar.

No momento da entrevista de diagnóstico, os pais/responsáveis pelas crianças autorizam/não autorizam a administração de um antipirético que será administrado em situações de S.O.S. (quando a criança apresenta febre igual ou superior a 38°C).

Após ausência da criança de 4 ou mais dias, por doença, é necessária a apresentação de declaração médica que ateste a possibilidade de frequência de *CRECHE*.

Caso a ausência não aconteça por doença, devem os pais/responsáveis pelas crianças informar antecipadamente a educadora responsável sobre a sua duração e data de regresso à *CRECHE*.

O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores impede a entrada da criança na *CRECHE*.

Qualquer terapêutica medicamentosa só será administrada mediante o pedido expresso dos pais/responsáveis pela criança, que deverão identificar o medicamento e indicar, por escrito, o modo e o horário de toma dos mesmos.

Para administração de medicamentos que careçam de receita médica, deverá ser também apresentada fotocópia da respetiva prescrição médica e indicações de toma.

Em caso de acidente na *CRECHE*, a *TORREGUIA* prestará a assistência e tratamento de urgência à criança acidentada, recorrendo aos serviços de saúde públicos locais, devendo os pais/responsáveis pelas crianças comparecer e assumir os cuidados da criança assim que contactados. Nestas situações todas as crianças estão cobertas pelo seguro de acidentes pessoais da *CRECHE*.

A *CRECHE* tem disponível uma sala de isolamento conforme previsto no Plano de Contingência da Gripe A.

Art.º 31.º - Pertences da criança

Todas as crianças deverão ter na *CRECHE* da *TORREGUIA* os seus objetos de uso pessoal, de acordo com as suas necessidades individuais, nomeadamente:

- a) Fraldas e/ou cuecas;
- b) Produtos de higiene pessoal;
- c) Biberons (berçário);
- d) Muda de roupa completa e devidamente identificada;
- e) Lençol superior (catre) ou conjunto de lençóis (berços) devidamente identificados;
- f) Bata e chapéu, cujos modelos tenham sido adotados pela *TORREGUIA*.

Poderão ainda ter:

- a) Pente ou escova;
- b) Chucha e/ou outros objetos de transição.

Durante o decorrer do ano letivo é possível que as equipas das salas solicitem aos pais /responsáveis pelas crianças:

- a) Protetor solar;
- b) Fato de banho/calção de banho;
- c) Calçado ligeiro;
- d) Bata de plástico.

A *TORREGUIA* não se responsabiliza pelo desaparecimento e/ou estrago de brinquedos ou objetos de valor, tais como fios e pulseiras de ouro que a criança traga de casa para a *CRECHE*.

Não será permitido o uso de brinquedos e objetos que possam pôr em causa a segurança das crianças.

As crianças da *CRECHE* que já tenham adquirido a marcha, deverão usar bata e chapéu instituído pela *TORREGUIA* cuja aquisição deverá ser feita na secretaria.

Art.º 32.º - Saídas e Passeios

As atividades da *CRECHE* poderão incluir deslocações ou passeios ao exterior da *CRECHE* e estarão sempre dependentes de autorização expressa escrita por parte dos pais/responsáveis pela criança.

As crianças impossibilitadas de acompanhar as saídas poderão ser integradas nos grupos de *CRECHE* que aí permaneçam.

Art.º 33.º - Segurança da criança

A *TORREGUIA* tem seguro de acidentes pessoais para as crianças, sendo o seu valor liquidado pelos pais/responsáveis pela criança no momento do pagamento da matrícula e a informação relativa ao seu valor e a respetiva Apólice estão disponíveis para consulta na receção da *CRECHE*, existente na receção.

O referido seguro é de carácter obrigatório e todas as crianças estão cobertas por este durante a sua permanência e em passeios ou deslocações promovidas pela *CRECHE*, bem como durante o percurso normal e direto de ida e volta entre a residência e a própria *CRECHE*.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 34.º - Direito à Reclamação e à Sugestão

As reclamações à *CRECHE* da *TORREGUIA*, enquanto manifestação de insatisfação relativamente à qualidade do serviço prestado, podem ser apresentadas junto do serviço administrativo, por correio dirigido à direção da *TORREGUIA*, Rua Maria Auxiliadora, nº 221, 2750-616 Cascais, ou através do email info@torreguia.pt.

As sugestões ou agradecimentos podem ser feitas utilizando as mesmas vias ou através do preenchimento do campo próprio para o efeito no *Questionário de Satisfação*, anualmente solicitado a todos os clientes.

Nos termos da legislação em vigor a *CRECHE* da *TORREGUIA* possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na secretaria.

Art.º 35.º - Alterações ao Regulamento

A direção executiva da *TORREGUIA* deverá informar e contratualizar com os pais/representantes legais das crianças sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para acompanhamento técnico da resposta social.

Art.º 36.º - Casos Omissos e Disposições Comuns

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção executiva da *TORREGUIA*.

Art.º 37.º - Disposições Finais

Este regulamento entrará em vigor a 01 de setembro de 2015 e será válido até sua revogação em reunião de direção da *TORREGUIA*, de acordo com o nº 3 do art. 12 da Portaria 262/2011 de 31 de agosto. O mesmo foi enviado ao Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, por conter alterações relativamente ao que se encontrava em vigor.

Aprovado pela Direção em
15 de Junho de 2015